LEI N° 2587/2020, DE 1° DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 93, e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF/2000, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019 - STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS;

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; e

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º **-** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o

parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela PORTARIA Nº 286/2019 - STN

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação

de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria Nº 286/2019 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores

arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II – AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2021 a 2024 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF).

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2021 alocará dotação equivalente ao percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco décimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida-RCL prevista, o equivalente ao montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reserva de contingência (Art. 5º, III da LRF).Sendo para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares o percentual de 30% do total do orçamento de cada entidade (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também

para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 5° na Portaria MPOG nº 42/1999, art. 8° da Portaria STN nº 163/2001 e art. 5º III, "b" da LRF.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 – O Município de Parelhas, para o exercício 2021, não irá estimar renúncia de receita devido a crise econômica vivenciada pelo país.

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). Transferências de recursos a pessoas físicas serão destinadas a ações vinculadas a saúde, educação, assistência social para aquelas em vulnerabilidade social, e para desenvolvimento de atividades administrativas de interesse do município.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista

no orçamento ou em seus créditos adicionais, e realizar a devida prestação de contas.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não poderá exceder os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20):
I - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
V - exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo

esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 53 - O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
II - Modificação nas legislações do ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos), com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia local e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;
III - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias;

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 1° de julho de 2020.

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Conforme artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

I – INTRODUÇÃO

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2021, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública.

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

DEMAIS RISCOS FISCAIS

Dentre os demais riscos estão consubstanciados os Riscos Orçamentários, que representam a possibilidade de as receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

Circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com consequências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo do exercício.

Um dos principais impactos tem origem no comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Uma variação de 1% no PIB acarreta uma variação aproximada de 0,32% na estimativa de receita da peça orçamentária.

Ainda a respeito do nível de atividade econômica, destaca-se o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais, visto que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mantém forte ligação com o indicador. Uma variação de no PIB Serviços, impacta em diretamente na receita total do município.

Também pode impactar indiretamente na arrecadação tributária por meio de outros aspectos, como por exemplo, na variação da inadimplência percebida em determinados tributos. O impacto mais relevante ocorre no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Outra circunstância que afeta a arrecadação é o aquecimento ou retração do mercado imobiliário, que reflete na arrecadação do Imposto sobre Transmissão INTER-VIVOS de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI. Uma vez que a arrecadação depende do número de transações e dos valores transacionados. Os níveis de investimento no município também guardam relação estreita com este imposto, visto que grandes negócios são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

A inflação possui influência relevante na maioria dos itens de receitas. A elevação de preços, todavia, pode ter como contrapartida efeitos sobre a demanda agregada na economia, via contração do consumo, do investimento e mesmo dos gastos do governo. A variação de um ponto percentual na inflação em relação ao previsto na LDO, nesse sentido, resultaria em uma diferença de 0,63% na receita municipal.

Outro fator relevante a considerar na receita do município é a variação nas taxas de juros, visto que diversos fundos e aplicações

financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado.

Parelhas/RN, 1° de julho de 2020.

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
Prefeito

ANEXO II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Conforme artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1-PASSIVOS CONTINGENTES			
1.1 – Demandas Judiciais	198.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	198.000,00
2-DEMAIS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS			
2.1 - Queda nos valores das transferências constitucionais	96.480,00	Contingenciamento de Despesas	96.480,00
2.2 - Ocorrência de epidemias, enchentes, seca, calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem ações emergenciais, com consequente aumento de despesas	132.660,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	132.660,00
2.3 – Frustação de arrecadação	172.860,00	Limitação de empenho	172.860,00
VALOR TOTAL	600.000,00		600.000,00

Parelhas/RN, 15 de Abril de 2020.

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
Prefeito

Francisco Evânio Oliveira da Silva Paiva
Sec. Mun. das Finanças, do Planejamento e da Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - TOTAL DAS RECEITAS

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Previstas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	**37.653.963,01**	**41.379.613,36**	**41.740.000,00**	**47.305.265,00**	**47.305.265,00**	**47.305.265,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.914.949,30	2.166.127,66	2.500.000,00	2.833.420,00	2.833.420,00	2.833.420,00
Receita de Contribuições	434.416,67	518.190,73	500.000,00	566.650,00	566.650,00	566.650,00
Receita Patrimonial	146.069,98	77.275,45	200.000,00	227.000,00	227.000,00	227.000,00
Transferências Correntes	34.877.238,39	38.322.265,87	38.240.000,00	43.338.195,00	43.338.195,00	43.338.195,00
Outras Receitas Correntes	281.288,67	295.753,65	300.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.254.100,00**	**558.494,15**	**3.260.000,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**
Alienações de Bens	-	-	250.000,00	283.325,00	283.325,00	283.325,00
Transferência de Capital	1.254.100,00	558.494,15	3.000.000,00	3.399.910,00	3.399.910,00	3.399.910,00
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
DEDUÇÕES	**4.513.300,71**	**4.870.623,77**	**4.600.000,00**	**4.929.400,00**	**4.929.400,00**	**4.929.400,00**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.513.300,71	4.870.623,77	4.600.000,00	4.929.400,00	4.929.400,00	4.929.400,00
RECEITA ARRECADADA	**34.394.762,30**	**37.067.483,74**	**40.400.000,00**	**46.070.600,00**	**46.070.600,00**	**46.070.600,00**
RECEITA TOTAL	38.908.063,01	41.938.107,51	45.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00

II - TOTAL DE DESPESAS

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Orçadas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**37.501.061,15**	**40.586.040,66**	**39.396.280,00**	**42.033.500,00**	**42.033.500,00**	**42.033.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	29.160.088,89	28.920.048,86	30.454.280,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,09	-	10.000,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00
Outras Despesas Correntes	8.340.972,17	11.665.991,80	8.932.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**2.052.821,58**	**1.464.857,00**	**4.737.000,00**	**8.366.500,00**	**8.366.500,00**	**8.366.500,00**
Investimentos	1.190.151,28	578.799,65	3.827.000,00	6.961.500,00	6.961.500,00	6.961.500,00
Inversões Financeiras			10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Amortização Financeira	862.670,30	886.057,35	900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
TOTAL	**39.553.882,73**	**42.050.897,66**	**44.383.280,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

	Realizadas		ESTIMADAS			
ESPECIFICAÇÕES	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITA TOTAL	**38.908.063,01**	**41.938.107,51**	**45.000.000,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**
RECEITAS CORRENTES (I)	**37.653.963,01**	**41.379.613,36**	**41.740.000,00**	**47.305.265,00**	**47.305.265,00**	**47.305.265,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.914.949,30	2.166.127,66	2.500.000,00	2.833.420,00	2.833.420,00	2.833.420,00
IPTU	213.897,93	234.617,80	538.000,00	609.800,00	609.800,00	609.800,00
ISS	501.522,91	827.645,37	755.000,00	855.700,00	855.700,00	855.700,00
ITBI	161.644,19	131.157,85	115.000,00	130.400,00	130.400,00	130.400,00
IRRF	675.231,06	748.861,89	710.000,00	804.600,00	804.600,00	804.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	362.653,21	223.844,75	382.000,00	432.920,00	432.920,00	432.920,00
Contribuições	434.416,67	518.190,73	500.000,00	566.650,00	566.650,00	566.650,00
Receita Patrimonial	146.069,98	77.275,45	200.000,00	227.000,00	227.000,00	227.000,00
Aplicações Financeiras (II)	120.916,16	68.360,54	185.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	25.153,82	8.914,91	15.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
Transferências Correntes	34.877.238,39	38.322.265,87	38.240.000,00	43.338.195,00	43.338.195,00	43.338.195,00
Cota-Parte do FPM	17.513.759,21	19.035.176,41	18.740.000,00	21.239.000,00	21.239.000,00	21.239.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.679.534,77	5.988.554,61	5.044.000,00	5.716.000,00	5.716.000,00	5.716.000,00
Cota-Parte do IPVA	773.451,66	969.670,73	700.000,00	793.310,00	793.310,00	793.310,00
Cota-Parte do ITR	4.383,85	3.923,56	1.250,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
Transferências da LC 87/1996	4.796,86	0,00	500,00	600,00	600,00	600,00
Transferências da LC 61/1989	7.152,00	5.331,25	4.250,00	4.810,00	4.810,00	4.810,00
Transferências do FUNDEB	7.658.315,34	8.030.747,47	8.250.000,00	9.349.725,00	9.349.725,00	9.349.725,00
Outras Transferências Correntes	3.235.844,70	4.288.861,84	5.500.000,00	6.233.150,00	6.233.150,00	6.233.150,00
Demais Receitas Correntes	281.288,67	295.753,65	300.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	281.288,67	295.753,65	300.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**37.533.046,85**	**41.311.252,82**	**41.555.000,00**	**47.095.265,00**	**47.095.265,00**	**47.095.265,00**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**1.254.100,00**	**558.494,15**	**3.260.000,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	-	-	-	-
Alienação de Bens	0,00	0,00	250.000,00	283.325,00	283.325,00	283.325,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	-	-	-	-

III - RESULTADO PRIMÁRIO

	Realizadas		ESTIMADAS			
ESPECIFICAÇÕES	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	250.000,00	283.325,00	283.325,00	283.325,00
Transferências de Capital	1.254.100,00	558.494,15	3.000.000,00	3.399.910,00	3.399.910,00	3.399.910,00
Convênios	917.500,00	364.032,15	2.481.051,00	2.811.780,00	2.811.780,00	2.811.780,00
Outras Transferências de Capital	336.600,00	194.462,00	518.949,00	588.130,00	588.130,00	588.130,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	10.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**1.254.100,00**	**558.494,15**	**3.260.000,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**38.787.146,85**	**41.869.746,97**	**44.815.000,00**	**50.790.000,00**	**50.790.000,00**	**50.790.000,00**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**37.501.061,11**	**40.586.040,66**	**39.396.280,00**	**42.033.500,00**	**42.033.500,00**	**42.033.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	29.160.088,89	28.920.048,86	30.454.280,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,09	0,00	10.000,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00
Outras Despesas Correntes	8.340.972,13	11.665.991,80	8.932.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**37.501.061,02**	**40.586.040,66**	**39.386.280,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**2.052.821,58**	**1.464.857,00**	**4.737.000,00**	**8.366.500,00**	**8.366.500,00**	**8.366.500,00**
Investimentos	1.190.151,28	578.799,65	3.827.000,00	6.961.500,00	6.961.500,00	6.961.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Amortização da Dívida (XX)	862.670,30	886.057,35	900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**1.190.151,28**	**578.799,65**	**3.837.000,00**	**6.966.500,00**	**6.966.500,00**	**6.966.500,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**-**	**250.000,00**	**600.000,00**	**600.000,00**	**600.000,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**38.691.212,30**	**41.164.840,31**	**43.473.280,00**	**49.566.500,00**	**49.566.500,00**	**49.566.500,00**
DESPESA TOTAL	**39.553.882,69**	**42.050.897,66**	**44.383.280,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	**95.934,55**	**704.906,66**	**1.341.720,00**	**1.223.500,00**	**1.223.500,00**	**1.223.500,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.003.323,95	3.056.195,80	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51
DEDUÇÕES (XXIX)	1.475.972,07	1.984.551,29				
Disponibilidade de Caixa	-	-				
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.117.136,64	3.961.599,34				
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.641.164,57	1.977.048,05				
Demais Haveres Financeiros	-	-	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.527.351,88	1.071.644,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51
RESULTADO NOMINAL	**(3.400.439,92)**	**1.955.447,21**	**1.192.578,00**	**-**	**-**	**-**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**4.791.917,95**	**4.003.323,95**	**3.056.195,80**	**2.849.675,75**	**2.465.549,30**	**2.154.995,70**	1.599.890,07
Dívida Mobiliária	-	-					
Outras Dívidas	4.791.917,95	4.003.323,95	3.056.195,80	2.849.675,75	2.465.549,30	2.154.995,70	1.599.890,07
DEDUÇÕES (II)	**2.163.415,32**	**1.475.972,07**	**1.984.551,29**				
Ativo Disponível	3.135.887,55	3.117.136,64	3.961.599,34				
Haveres Financeiros	491.138,65	-	-				
(-) Restos a Pagar Proc.	1.463.610,88	1.641.164,57	1.977.048,05				
DCL (III) = (I – II)	**2.628.502,63**	**2.527.351,88**	**1.071.644,51**	**2.849.675,75**	**2.465.549,30**	**2.154.995,70**	**1.599.890,07**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	II - Metas Realizadas em 2019
I - Receita Total	50.969.000,00	41.938.107,51
II - Receitas Não-Financeiras	50.281.500,00	41.120.885,08
III - Despesas Total	50.969.000,00	42.050.897,66
IV - Despesas Não-Financeiras	49.535.500,00	41.164.840,31
V - Resultado Primário (II - IV)	746.000,00	(43.955,23)
VI - Resultado Nominal	(87.268,84)	800.903,30
VII - Dívida Pública Consolidada	2.264.222,51	3.056.195,80
VIII - Dívida Consolidada Líquida	2.264.222,51	1.071.644,51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% RCL (a / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% RCL (b / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	51.000.000,00	49.156.626,51	107,81%	51.000.000,00	47.265.987,03	107,81%	51.000.000,00	45.448.064,45	107,81%
Receitas Não-Financeiras (I)	50.790.000,00	48.954.216,87	107,37%	50.790.000,00	47.071.362,37	107,37%	50.790.000,00	45.260.925,36	107,37%
Despesas Total	51.000.000,00	49.156.626,51	107,81%	51.000.000,00	47.265.987,03	107,81%	51.000.000,00	45.448.064,45	107,81%
Despesas Não-Financeiras (II)	50.166.500,00	48.353.253,01	106,05%	50.166.500,00	46.493.512,51	106,05%	50.166.500,00	44.705.300,49	106,05%
Resultado Primário (I - II)	623.500,00	600.963,86	1,32%	623.500,00	577.849,86	1,32%	623.500,00	555.624,87	1,32%
Resultado Nominal	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.465.549,30	2.376.433,06	5,21%	2.154.995,70	1.997.215,67	4,56%	1.599.890,07	1.425.723,67	3,38%
Dívida Consolidada Líquida	2.465.549,30	2.376.433,06	5,21%	2.154.995,70	1.997.215,67	4,56%	1.599.890,07	1.425.723,67	3,38%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	38.908.063,01	41.938.107,51	45.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	38.787.146,85	41.869.746,97	44.815.000,00	50.790.000,00	50.790.000,00	50.790.000,00
Despesas Total	39.553.882,69	42.050.897,66	44.383.280,00	51.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	38.691.212,30	41.164.840,31	43.473.280,00	49.566.500,00	49.566.500,00	49.566.500,00
Resultado Primário (I - II)	95.934,55	704.906,66	1.341.720,00	1.223.500,00	1.223.500,00	1.223.500,00
Resultado Nominal	(3.400.439,92)	1.955.447,21	1.192.578,00	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	4.003.323,95	3.056.195,80	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51
Dívida Consolidada Líquida	2.527.351,88	1.071.644,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	40.658.925,85	43.745.639,94	46.561.500,00	52.912.500,00	52.785.000,00	52.785.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	40.532.568,46	43.674.333,06	46.370.080,50	52.694.625,00	52.567.650,00	52.567.650,00
Despesas Total	41.333.807,41	43.863.291,35	45.923.379,82	52.912.500,00	52.785.000,00	52.785.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	40.432.316,85	42.939.044,93	44.981.802,82	51.425.243,75	51.301.327,50	51.301.327,50
Resultado Primário (I - II)	100.251,60	735.288,14	1.388.277,68	1.269.381,25	1.266.322,50	1.266.322,50
Resultado Nominal	(3.553.459,72)	2.039.726,98	1.233.960,46	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	4.183.473,53	3.187.917,84	2.342.791,03	2.349.130,85	2.343.470,30	2.343.470,30
Dívida Consolidada Líquida	2.641.082,71	1.117.832,39	2.342.791,03	2.349.130,85	2.343.470,30	2.343.470,30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

IX - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado		14.279.167,18	11.821.622,20
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**2018**	**2017**
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

X - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL(I)			**-**
DESPESAS LIQUIDADAS	**2019**	**2018**	**2017**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
TOTAL(II)			**-**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
XI - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**-**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	**-**
Saldo Utilizado (IV)	**-**
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	**-**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
XII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	2021	

ANEXO II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Conforme artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

I – INTRODUÇÃO

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2021, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública.

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e riscos vinculados a dívidas, que incluem os precatórios.

RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

DEMAIS RISCOS FISCAIS

Dentre os demais riscos estão consubstanciados os Riscos Orçamentários, que representam a possibilidade de as receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

Circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com consequências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas podem sofrer alterações ao longo do exercício.

Um dos principais impactos tem origem no comportamento do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Uma variação de 1% no PIB acarreta uma variação aproximada de 0,32% na estimativa de receita da peça orçamentária.

Ainda a respeito do nível de atividade econômica, destaca-se o PIB Serviços, que tem forte influência nas receitas municipais, visto que a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mantém forte ligação com o indicador. Uma variação de no PIB Serviços, impacta em diretamente na receita total do município.

Também pode impactar indiretamente na arrecadação tributária por meio de outros aspectos, como por exemplo, na variação da inadimplência percebida em determinados tributos. O impacto mais relevante ocorre no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Outra circunstância que afeta a arrecadação é o aquecimento ou retração do mercado imobiliário, que reflete na arrecadação do Imposto sobre Transmissão INTER-VIVOS de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI. Uma vez que a arrecadação depende do número de transações e dos valores transacionados. Os níveis de investimento no município também guardam relação estreita com este imposto, visto que grandes negócios são acompanhados, na maioria dos casos, de movimentações imobiliárias.

A inflação possui influência relevante na maioria dos itens de receitas. A elevação de preços, todavia, pode ter como contrapartida efeitos sobre a demanda agregada na economia, via contração do consumo, do investimento e mesmo dos gastos do governo. A variação de um ponto percentual na inflação em relação ao previsto na LDO, nesse sentido, resultaria em uma diferença de 0,63% na receita municipal.

Outro fator relevante a considerar na receita do município é a variação nas taxas de juros, visto que diversos fundos e aplicações

financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado.

Parelhas/RN, 1° de julho de 2020.

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
Prefeito

ANEXO II – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Conforme artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1-PASSIVOS CONTINGENTES			
1.1 – Demandas Judiciais	198.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	198.000,00
2-DEMAIS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS			
2.1 - Queda nos valores das transferências constitucionais	96.480,00	Contingenciamento de Despesas	96.480,00
2.2 - Ocorrência de epidemias, enchentes, seca, calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem ações emergenciais, com consequente aumento de despesas	132.660,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	132.660,00
2.3 – Frustação de arrecadação	172.860,00	Limitação de empenho	172.860,00
VALOR TOTAL	600.000,00		600.000,00

Parelhas/RN, 15 de Abril de 2020.

Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
Prefeito

Francisco Evânio Oliveira da Silva Paiva
Sec. Mun. das Finanças, do Planejamento e da Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - TOTAL DAS RECEITAS

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Previstas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	**37.653.963,01**	**41.379.613,36**	**41.740.000,00**	**47.305.265,00**	**47.305.265,00**	**47.305.265,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.914.949,30	2.166.127,66	2.500.000,00	2.833.420,00	2.833.420,00	2.833.420,00
Receita de Contribuições	434.416,67	518.190,73	500.000,00	566.650,00	566.650,00	566.650,00
Receita Patrimonial	146.069,98	77.275,45	200.000,00	227.000,00	227.000,00	227.000,00
Transferências Correntes	34.877.238,39	38.322.265,87	38.240.000,00	43.338.195,00	43.338.195,00	43.338.195,00
Outras Receitas Correntes	281.288,67	295.753,65	300.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.254.100,00**	**558.494,15**	**3.260.000,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**
Alienações de Bens	-	-	250.000,00	283.325,00	283.325,00	283.325,00
Transferência de Capital	1.254.100,00	558.494,15	3.000.000,00	3.399.910,00	3.399.910,00	3.399.910,00
Outras Receitas de Capital	-	-	10.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
DEDUÇÕES	**4.513.300,71**	**4.870.623,77**	**4.600.000,00**	**4.929.400,00**	**4.929.400,00**	**4.929.400,00**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.513.300,71	4.870.623,77	4.600.000,00	4.929.400,00	4.929.400,00	4.929.400,00
RECEITA ARRECADADA	**34.394.762,30**	**37.067.483,74**	**40.400.000,00**	**46.070.600,00**	**46.070.600,00**	**46.070.600,00**
RECEITA TOTAL	38.908.063,01	41.938.107,51	45.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00

II - TOTAL DE DESPESAS

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Orçadas			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**37.501.061,15**	**40.586.040,66**	**39.396.280,00**	**42.033.500,00**	**42.033.500,00**	**42.033.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	29.160.088,89	28.920.048,86	30.454.280,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,09	-	10.000,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00
Outras Despesas Correntes	8.340.972,17	11.665.991,80	8.932.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**2.052.821,58**	**1.464.857,00**	**4.737.000,00**	**8.366.500,00**	**8.366.500,00**	**8.366.500,00**
Investimentos	1.190.151,28	578.799,65	3.827.000,00	6.961.500,00	6.961.500,00	6.961.500,00
Inversões Financeiras			10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Amortização Financeira	862.670,30	886.057,35	900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			250.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
TOTAL	**39.553.882,73**	**42.050.897,66**	**44.383.280,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

	Realizadas		ESTIMADAS			
ESPECIFICAÇÕES	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITA TOTAL	**38.908.063,01**	**41.938.107,51**	**45.000.000,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**
RECEITAS CORRENTES (I)	**37.653.963,01**	**41.379.613,36**	**41.740.000,00**	**47.305.265,00**	**47.305.265,00**	**47.305.265,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.914.949,30	2.166.127,66	2.500.000,00	2.833.420,00	2.833.420,00	2.833.420,00
IPTU	213.897,93	234.617,80	538.000,00	609.800,00	609.800,00	609.800,00
ISS	501.522,91	827.645,37	755.000,00	855.700,00	855.700,00	855.700,00
ITBI	161.644,19	131.157,85	115.000,00	130.400,00	130.400,00	130.400,00
IRRF	675.231,06	748.861,89	710.000,00	804.600,00	804.600,00	804.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	362.653,21	223.844,75	382.000,00	432.920,00	432.920,00	432.920,00
Contribuições	434.416,67	518.190,73	500.000,00	566.650,00	566.650,00	566.650,00
Receita Patrimonial	146.069,98	77.275,45	200.000,00	227.000,00	227.000,00	227.000,00
Aplicações Financeiras (II)	120.916,16	68.360,54	185.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	25.153,82	8.914,91	15.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
Transferências Correntes	34.877.238,39	38.322.265,87	38.240.000,00	43.338.195,00	43.338.195,00	43.338.195,00
Cota-Parte do FPM	17.513.759,21	19.035.176,41	18.740.000,00	21.239.000,00	21.239.000,00	21.239.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.679.534,77	5.988.554,61	5.044.000,00	5.716.000,00	5.716.000,00	5.716.000,00
Cota-Parte do IPVA	773.451,66	969.670,73	700.000,00	793.310,00	793.310,00	793.310,00
Cota-Parte do ITR	4.383,85	3.923,56	1.250,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
Transferências da LC 87/1996	4.796,86	0,00	500,00	600,00	600,00	600,00
Transferências da LC 61/1989	7.152,00	5.331,25	4.250,00	4.810,00	4.810,00	4.810,00
Transferências do FUNDEB	7.658.315,34	8.030.747,47	8.250.000,00	9.349.725,00	9.349.725,00	9.349.725,00
Outras Transferências Correntes	3.235.844,70	4.288.861,84	5.500.000,00	6.233.150,00	6.233.150,00	6.233.150,00
Demais Receitas Correntes	281.288,67	295.753,65	300.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	281.288,67	295.753,65	300.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**37.533.046,85**	**41.311.252,82**	**41.555.000,00**	**47.095.265,00**	**47.095.265,00**	**47.095.265,00**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**1.254.100,00**	**558.494,15**	**3.260.000,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	-	-	-	-

III - RESULTADO PRIMÁRIO

	Realizadas		ESTIMADAS			
ESPECIFICAÇÕES	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Alienação de Bens	0,00	0,00	250.000,00	283.325,00	283.325,00	283.325,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	250.000,00	283.325,00	283.325,00	283.325,00
Transferências de Capital	1.254.100,00	558.494,15	3.000.000,00	3.399.910,00	3.399.910,00	3.399.910,00
Convênios	917.500,00	364.032,15	2.481.051,00	2.811.780,00	2.811.780,00	2.811.780,00
Outras Transferências de Capital	336.600,00	194.462,00	518.949,00	588.130,00	588.130,00	588.130,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	10.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	10.000,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**1.254.100,00**	**558.494,15**	**3.260.000,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**	**3.694.735,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**38.787.146,85**	**41.869.746,97**	**44.815.000,00**	**50.790.000,00**	**50.790.000,00**	**50.790.000,00**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**37.501.061,11**	**40.586.040,66**	**39.396.280,00**	**42.033.500,00**	**42.033.500,00**	**42.033.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	29.160.088,89	28.920.048,86	30.454.280,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,09	0,00	10.000,00	33.500,00	33.500,00	33.500,00
Outras Despesas Correntes	8.340.972,13	11.665.991,80	8.932.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**37.501.061,02**	**40.586.040,66**	**39.386.280,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**2.052.821,58**	**1.464.857,00**	**4.737.000,00**	**8.366.500,00**	**8.366.500,00**	**8.366.500,00**
Investimentos	1.190.151,28	578.799,65	3.827.000,00	6.961.500,00	6.961.500,00	6.961.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Amortização da Dívida (XX)	862.670,30	886.057,35	900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**1.190.151,28**	**578.799,65**	**3.837.000,00**	**6.966.500,00**	**6.966.500,00**	**6.966.500,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**	**-**	**250.000,00**	**600.000,00**	**600.000,00**	**600.000,00**

III - RESULTADO PRIMÁRIO

	Realizadas		ESTIMADAS			
ESPECIFICAÇÕES	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**38.691.212,30**	**41.164.840,31**	**43.473.280,00**	**49.566.500,00**	**49.566.500,00**	**49.566.500,00**
DESPESA TOTAL	**39.553.882,69**	**42.050.897,66**	**44.383.280,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**	**51.000.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	**95.934,55**	**704.906,66**	**1.341.720,00**	**1.223.500,00**	**1.223.500,00**	**1.223.500,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.003.323,95	3.056.195,80	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51
DEDUÇÕES (XXIX)	1.475.972,07	1.984.551,29				
Disponibilidade de Caixa	-	-				
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.117.136,64	3.961.599,34				
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.641.164,57	1.977.048,05				
Demais Haveres Financeiros	-	-	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.527.351,88	1.071.644,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51
RESULTADO NOMINAL	**(3.400.439,92)**	**1.955.447,21**	**1.192.578,00**	**-**	**-**	**-**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**4.791.917,95**	**4.003.323,95**	**3.056.195,80**	**2.849.675,75**	**2.465.549,30**	**2.154.995,70**	1.599.890,07
Dívida Mobiliária	-	-					
Outras Dívidas	4.791.917,95	4.003.323,95	3.056.195,80	2.849.675,75	2.465.549,30	2.154.995,70	1.599.890,07
DEDUÇÕES (II)	**2.163.415,32**	**1.475.972,07**	**1.984.551,29**				
Ativo Disponível	3.135.887,55	3.117.136,64	3.961.599,34				
Haveres Financeiros	491.138,65	-	-				
(-) Restos a Pagar Proc.	1.463.610,88	1.641.164,57	1.977.048,05				
DCL (III) = (I – II)	**2.628.502,63**	**2.527.351,88**	**1.071.644,51**	**2.849.675,75**	**2.465.549,30**	**2.154.995,70**	**1.599.890,07**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	II - Metas Realizadas em 2019
I - Receita Total	50.969.000,00	41.938.107,51
II - Receitas Não-Financeiras	50.281.500,00	41.120.885,08
III - Despesas Total	50.969.000,00	42.050.897,66
IV - Despesas Não-Financeiras	49.535.500,00	41.164.840,31
V - Resultado Primário (II - IV)	746.000,00	(43.955,23)
VI - Resultado Nominal	(87.268,84)	800.903,30
VII - Dívida Pública Consolidada	2.264.222,51	3.056.195,80
VIII - Dívida Consolidada Líquida	2.264.222,51	1.071.644,51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% RCL (a / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% RCL (b / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	51.000.000,00	49.156.626,51	107,81%	51.000.000,00	47.265.987,03	107,81%	51.000.000,00	45.448.064,45	107,81%
Receitas Não-Financeiras (I)	50.790.000,00	48.954.216,87	107,37%	50.790.000,00	47.071.362,37	107,37%	50.790.000,00	45.260.925,36	107,37%
Despesas Total	51.000.000,00	49.156.626,51	107,81%	51.000.000,00	47.265.987,03	107,81%	51.000.000,00	45.448.064,45	107,81%
Despesas Não-Financeiras (II)	50.166.500,00	48.353.253,01	106,05%	50.166.500,00	46.493.512,51	106,05%	50.166.500,00	44.705.300,49	106,05%
Resultado Primário (I - II)	623.500,00	600.963,86	1,32%	623.500,00	577.849,86	1,32%	623.500,00	555.624,87	1,32%
Resultado Nominal	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.465.549,30	2.376.433,06	5,21%	2.154.995,70	1.997.215,67	4,56%	1.599.890,07	1.425.723,67	3,38%
Dívida Consolidada Líquida	2.465.549,30	2.376.433,06	5,21%	2.154.995,70	1.997.215,67	4,56%	1.599.890,07	1.425.723,67	3,38%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	38.908.063,01	41.938.107,51	45.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	38.787.146,85	41.869.746,97	44.815.000,00	50.790.000,00	50.790.000,00	50.790.000,00
Despesas Total	39.553.882,69	42.050.897,66	44.383.280,00	51.000.000,00	51.000.000,00	51.000.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	38.691.212,30	41.164.840,31	43.473.280,00	49.566.500,00	49.566.500,00	49.566.500,00
Resultado Primário (I - II)	95.934,55	704.906,66	1.341.720,00	1.223.500,00	1.223.500,00	1.223.500,00
Resultado Nominal	(3.400.439,92)	1.955.447,21	1.192.578,00	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	4.003.323,95	3.056.195,80	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51
Dívida Consolidada Líquida	2.527.351,88	1.071.644,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51	2.264.222,51

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	40.658.925,85	43.745.639,94	46.561.500,00	52.912.500,00	52.785.000,00	52.785.000,00
Receitas Não-Financeiras (I)	40.532.568,46	43.674.333,06	46.370.080,50	52.694.625,00	52.567.650,00	52.567.650,00
Despesas Total	41.333.807,41	43.863.291,35	45.923.379,82	52.912.500,00	52.785.000,00	52.785.000,00
Despesas Não-Financeiras (II)	40.432.316,85	42.939.044,93	44.981.802,82	51.425.243,75	51.301.327,50	51.301.327,50
Resultado Primário (I - II)	100.251,60	735.288,14	1.388.277,68	1.269.381,25	1.266.322,50	1.266.322,50
Resultado Nominal	(3.553.459,72)	2.039.726,98	1.233.960,46	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	4.183.473,53	3.187.917,84	2.342.791,03	2.349.130,85	2.343.470,30	2.343.470,30
Dívida Consolidada Líquida	2.641.082,71	1.117.832,39	2.342.791,03	2.349.130,85	2.343.470,30	2.343.470,30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

IX - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado		14.279.167,18	11.821.622,20
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**2018**	**2017**
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

X - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL(I)			**-**
DESPESAS LIQUIDADAS	**2019**	**2018**	**2017**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
TOTAL(II)			**-**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	-	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
XI - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**-**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	**-**
Saldo Utilizado (IV)	**-**
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	**-**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
XII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	2021	